



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 097/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.333/2022, que Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.333/2022, que Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, pretende obter autorização desta Casa Legislativa para efetivar a doação à Secretaria de Segurança Pública, destinada à implantação do Complexo de Delegacias de Polícia Judiciária Civil em Primavera do Leste, do Lote 001/C, da Quadra 101, do Loteamento Cidade Primavera II, com área total de 3.626.699m², matriculado junto ao CRI sob o nº 31.494, conforme cópia anexa às fls. 007/009.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, o Autor aduz as razões da presente propositura, alegando que “... A doação do terreno para a construção de um complexo de delegacias visa implementar a atuação da corporação em nosso município, o que é fundamental para o desenvolvimento ordenado e seguro de nossa cidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

uma vez que a segurança pública é basilar na edificação de uma sociedade mais justa e segura...” (sic).

Consta do Projeto, como mencionado acima, apenas a Matrícula do imóvel a ser doado, sendo que não consta o Memorial Descritivo e, tampouco, o Mapa de localização da área.

Tais documentos, entretanto, não são imprescindíveis, apenas serviriam para melhor demonstrar a localização da área a ser doada.

Quanto à iniciativa, tenho que o presente feito preenche os requisitos de legalidade, estando em conformidade com a lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior apreciação.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, considerando as observações feitas, quanto à Justificativa, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de junho de 2022.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B